

JUNTA DE FREGUESIA DE ANGEJA



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANGEJA

2017/ 2021

Índice

CAPITULO I DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS	4
Artigo 1º Natureza e âmbito do mandato.....	4
Artigo 2º Competências de apreciação e fiscalização	4
Artigo 3º Competências de funcionamento	5
Artigo 4º Duração	6
Artigo 5º Sede	6
Artigo 6º Lugar das Sessões	6
Artigo 7º Verificação de poderes.....	6
Artigo 8º Renúncia do mandato	7
Artigo 9º Perda do mandato.....	7
Artigo 10º Suspensão do mandato	7
Artigo 11º Substituição por período inferior a 30 dias	8
Artigo 12º Preenchimento de vagas	8
Artigo 13º Deveres dos membros da Assembleia.....	9
Artigo 14º Direitos dos membros da Assembleia	9
CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA	10
Artigo 15º Composição da Mesa.....	10
Artigo 16º Mandato e destituição da Mesa.....	10
Artigo 17º Competência da Mesa	10
Artigo 18º Competência do Presidente	11
Artigo 19º Competência dos Secretários.....	11
CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	12
Artigo 20º Sessões ordinárias	12
Artigo 21º Sessões extraordinárias	12
Artigo 22º Publicidade.....	13
Artigo 23º Quórum.....	13
Artigo 24º Verificação das presenças	14
Artigo 25º Direito a participado sem voto na Assembleia	14
Artigo 26º Funcionamento das sessões	14
Artigo 27º Ordem do dia	15
Artigo 28º Uso da palavra	15
Artigo 29º Deliberações e votações.....	17
Artigo 30º Recursos	18

Artigo 31º Atas	18
Artigo 32º Formação das Comissões	19
Artigo 33º Servidos de apoio	19
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Artigo 34º Interpretação e integração de lacunas	19
Artigo 35º Alterações	19
Artigo 36º Entrada em vigor	20

CAPITULO I DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

A Assembleia de Freguesia é o Órgão deliberativo da Freguesia e representa os habitantes da área da respetiva Freguesia.

Artigo 2º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Apreciar, discutir e aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços que incidam sobre os serviços e produtos da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a sua resolução e revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia;

- i) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas;
 - j) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - l) Autorizar a celebração de Protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - b) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições e interesses da Freguesia;
 - c) Aprovar e deliberar sobre a realização de referendos locais;
 - d) Exercer todas as demais funções de apreciação e fiscalização consagradas na lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento, na segunda sessão ordinária;
 - b) Deliberar sobre os recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia.
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. No exercício das suas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação dos seus poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 5º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia sito na Praça da República.

Artigo 6º

Lugar das sessões

1. As sessões terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.
2. No caso previsto na parte final do número anterior o outro lugar terá de ser um local, preferencialmente, público.

Artigo 7º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 8º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual providenciará pela substituição do renunciante na sessão seguinte.

Artigo 9º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro da Assembleia de Freguesia interpor a respetiva ação.

Artigo 10º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária apresentado por escrito ao presidente da Assembleia, com indicação do início e do fim da substituição, alegando para o efeito motivo relevante, que será apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - b.1) Doença comprovada;
 - b.2) Atividade profissional inadiável;
 - b.3) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

- b.4) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - c) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n° 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 3. No caso da alínea a) do n° 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
 4. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados no regimento e na lei.
 5. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por um período até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual é indicada o respetivo início e fim.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 12º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo

partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 14º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 35º;
 - g) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a votação de pareceres sobre os assuntos de interesse para a Freguesia;

- h) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa é eleita pelo período do mandato da Assembleia.

Artigo 16º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 17º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, desde que apresentadas no prazo de cinco dias após a realização da sessão;
 - c) Decidir sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público;

- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe sejam remetidos pela Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas por lei.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 18º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
 - g) Dar oportuno conhecimento á Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Participar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta quando em número relevante para os efeitos legais;
 - k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 19º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter a votação;

- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 20º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital, correio eletrónico ou através de protocolo.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, a apreciar o inventário de todos os bens, direitos, obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como a apreciar e votar os documentos de apreciação de contas do ano anterior, destina-se ainda a apreciar as opções do plano e as propostas de orçamento para o ano seguinte.
3. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia com um mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo 21º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando tal for requerido:
 - a) Pelo Presidente de Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 ou 50 vezes quando for superior.

2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, correio eletrónico ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 10 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
5. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 22º

Participação Pública

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações ou as deliberações tomadas.

Artigo 23º

Quórum

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se regista, as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar a marcação de falta.

Artigo 24º

Verificação das presenças

1. O livro de registo das presenças está disponível para assinatura até 30 minutos após o início de cada reunião/sessão.
2. Decorrido este limite o livro é encerrado, sendo marcada falta aos membros que não o assinaram ou se ausentaram definitivamente, antes do termo da reunião sem darem prévio conhecimento à Mesa.
3. O membro da Assembleia que se apresente nela após o encerramento do livro pode ocupar o seu lugar, mas não pode intervir nem votar.

Artigo 25º

Direito a participação sem voto

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 26º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;

- f) Intervenção do público em que cada intervenção não poderá exceder três minutos, e o período não poderá exceder sessenta minutos.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia deverão ter a duração máxima de três horas.
3. O prolongamento das sessões para além das três horas deverá ser alvo de deliberação da Assembleia de Freguesia, por unanimidade.

Artigo 27º

Ordem do dia

1. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
3. Nos períodos antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento
4. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
5. Caso não seja possível dar cumprimento à ordem de trabalhos neste tempo, a sessão deverá continuar em segunda reunião a decorrer nas quarenta e oito horas seguintes.

Artigo 28º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo, o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva;

- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa, sempre que tal se justifique;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de cada intervenção exceder dez minutos;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório da conta de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
- d) Para defesa da honra, sempre que tal se justifique.

1.3. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

- 2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4. Os membros da Assembleia, que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que termine a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
8. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirá-lo a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 29º

Deliberações e votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia.
2. Em caso de urgência reconhecida por dois terços dos Membros da Assembleia, pode esta deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
5. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
6. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as fará constar na ata.
7. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
8. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
9. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
10. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião ou sessão seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

11. Não podem votar nem estar presentes na votação os membros que se encontrem impedidos, designadamente quando o(s) assunto(s) objeto(s) de votação se relacionem direta ou indiretamente com o membro.

Artigo 30º

Recursos

1. Das decisões da Mesa ou do seu Presidente cabe recurso para o plenário, a interpor e a decidir imediatamente.
2. A decisão do recurso efetua-se através de votação após uma curta exposição de motivos do recorrente e do recorrido.

Artigo 31º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo Secretário da Mesa, podendo este delegar no funcionário designado pela Junta de Freguesia, devendo ser subscrita e assinada pelos Secretário e Presidente.
2. Para efeito de elaboração da ata, as sessões poderão ser gravadas. Após trinta dias da aprovação da respetiva ata, a gravação será inutilizada.
3. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
4. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
5. As certidões das atas devem ser passadas pelos Secretários, independentemente do despacho, e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas da ata quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

Artigo 32º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia eleito para o efeito.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas as respetivas reuniões, conforme alínea b) do nº1 do art.º 9 do Regimento.

Artigo 33º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas de acordo com a lei.

Artigo 35º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria qualificada do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 36º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. O presente Regimento manter-se-á em vigor até que seja alterado ou revogado.

(Depois de aprovado, o Regimento será rubricado em todas as folhas, sendo a última assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e arquivado como documento anexo da ata da sessão na qual foi aprovado)

Presidente: _____

(José Manuel Lopes Oliveira)